

3) 17.  
Prop.  
SMPCB



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 19/2020 PROPOSTA N.º 06/2020/SMPCB  
Realizada em 02/12/2020 DELIBERAÇÃO N.º 379/2020  
ASSUNTO: **Protocolo de Cooperação com a Empresa AMBICARE**

A segurança constitui um direito humano fundamental, bem como uma condição básica para o desenvolvimento sustentável.

O município de Setúbal adota uma doutrina de ação baseada no fortalecimento da resiliência da comunidade, através da consciencialização na gestão de risco.

Que a Península da Mitrena, localizada no concelho de Setúbal, é uma área de elevada densidade industrial, com grande importância da economia, na criação de emprego e coesão da estrutura social, bem como no desenvolvimento da região e do país.

Que a parceria informal estabelecida há mais de uma década entre a Câmara Municipal de Setúbal e as empresas sediadas na Zona Industrial da Mitrena, tem assegurado uma frutuosa articulação na gestão do risco e na preservação da segurança do parque industrial e da comunidade envolvente.

Que o quadro evolutivo da gestão dos riscos e a necessária e permanente modernização dos mecanismos de resposta, exige desta parceria uma maior solidez, nomeadamente quanto aos investimentos em recursos humanos e equipamentos alocados à missão do dispositivo municipal de socorro.

Propõe-se a aprovação do Protocolo de Cooperação com a Empresa Ambicare, Lda., em anexo.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no nº 4 do artº 57º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

A **Ambicare Industrial, Lda**, pessoa coletiva 502414847, com sede na Rua dos Esteiros dos Barris, Lote 75 – Parque Industrial da Mitrena, 2910-738 Setúbal, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, António Telles de Freitas de Almeida,

e

o **Município de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, pessoa coletiva nº 501 294 104, neste ato representado pela sua Presidente Maria das Dores Marques Banheiro Meira.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- A. A segurança constitui um direito humano fundamental, bem como uma condição básica para o desenvolvimento sustentável;
- B. O município de Setúbal adota uma doutrina de ação baseada no fortalecimento da resiliência da comunidade, através da consciencialização na gestão de risco;
- C. Que a Península da Mitrena, localizada no concelho de Setúbal, é uma área de elevada densidade industrial, com grande importância da economia, na criação de emprego e coesão da estrutura social, bem como no desenvolvimento da região e do país;
- D. Que a parceria informal estabelecida há mais de uma década entre a Câmara Municipal de Setúbal e as empresas sediadas na Zona Industrial da Mitrena, tem assegurado uma frutuosa articulação na gestão do risco e na preservação da segurança do parque industrial e da comunidade envolvente;
- E. Que o quadro evolutivo da gestão dos riscos e a necessária e permanente modernização dos mecanismos de resposta, exige desta parceria uma maior solidez, nomeadamente quanto aos investimentos em recursos humanos e equipamentos alocados à missão do dispositivo municipal de socorro;



Assim, no quadro dos considerandos enunciados, é celebrado o presente Protocolo entre as duas entidades, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

(Finalidade e Objetivo)

1. O presente protocolo tem por objetivo geral instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Desenvolvimento estratégico;
  - b) Operações de gestão do risco;
  - c) Formação e qualificação de recursos humanos;
  - d) Sensibilização e comunicação de risco à população;
  - e) Exercícios e simulacros, bem como a elaboração dos respetivos relatórios;
  - f) Apresentação de candidaturas a projetos com cofinanciamento comunitário;
  - g) Utilização de recursos e equipamentos no planeamento, estudo e análise, bem como resposta a situações de emergência;
  - h) Outras áreas que sejam acordadas entre as partes.
  
2. A execução de projetos específicos levados a cabo no âmbito do objetivo geral referido no número anterior, poderá ser realizada através da celebração de acordos específicos que passarão a constar como anexos ao presente protocolo se as particularidades dos projetos o aconselhar.

### **Cláusula Segunda**

(Modalidades de cooperação)

1. Por parte da Câmara Municipal de Setúbal:
  - a) Assegurar o dispositivo de resposta à emergência;
  - b) Manter a operacionalidade do Plano de Emergência Externo da Península da Mitrena, no contexto da Carta de Risco e do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
  - c) Garantir o normal funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil;



- d) Garantir o acesso e desenvolvimento permanente do simulador “Mitrex”;
- e) Colaborar na formação dos recursos humanos da empresa subscritora do presente protocolo;
- f) Colaborar nas ações tendentes ao reforço da segurança da empresa, no contexto dos objetivos de resiliência do município de Setúbal;
- g) Manter m perfeito estado de circulação a “Estrada de Fuga da Mitrena”.

2. Por parte da Ambicare Industrial, Lda:

- a) Apoiar a modernização periódica do dispositivo de socorro da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente através da disponibilização de apoios para investimento na aquisição de equipamentos de proteção individual dos elementos inseridos nos agentes de proteção civil e de infraestruturas de apoio à decisão, veículos de socorro e outros identificados como necessários à missão do referido dispositivo;
- b) Apoiar as ações de controle ambiental, através da aquisição de equipamento móvel para este efeito;
- c) Apoiar as ações de autoproteção da população, em especial da comunidade escolar, dotando-a de equipamento individual básico, nomeadamente máscaras;
- d) Gerir ações de qualificação das competências dos elementos integrados nos Agentes de Proteção Civil, realizadas a nível nacional e internacional;
- e) Aderir à Futura Associação gestora do Centro Internacional de Gestão de Emergência, nos termos de instrumento específico a celebrar para este efeito.

**Cláusula Terceira**

(Pontes de contacto)

- 1. Tendo em vista a gestão do presente protocolo, cada um dos subscritores deverá indicar um representante e respetivos contactos.
- 2. Qualquer alteração do disposto no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao outro subscritor.

#### **Cláusula Quarta**

(Coordenação e Relatório Anual)

1. Para efeitos de acompanhamento da execução dos compromissos previstos no presente Protocolo e suas adendas, ambos os subscritores devem realizar reuniões de coordenação.
2. As reuniões de coordenação têm lugar, pelo menos, uma vez por trimestre, podendo, por mútuo acordo, convidar outras entidades para participarem nas mesmas.
3. Ambos os subscritores se comprometem a elaborar um Relatório Anual que reflita os resultados da implementação do presente Protocolo e das suas adendas.

#### **Cláusula Quinta**

(Revisão)

1. O presente protocolo pode ser revisto sempre que uma das partes o entenda conveniente, visando a introdução de adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte.
2. As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, para substituição parcial ou integral ou aditamento à versão em vigor do mesmo.

#### **Cláusula Sexta**

(Vigência, denúncia e resolução)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura, pelo período de cinco anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos.
2. Qualquer um dos subscritores pode denunciar o presente Protocolo através de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo de vigência ou das suas renovações.

3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer das Partes, mediante comunicação à contraparte com efeitos imediatos, em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Protocolo.

Feito em Setúbal, em ..... de ..... de 20....., em dois exemplares, ficando cada parte na posse de um exemplar, rubricados desde a 1.ª página e assinados na presente.

**Pela Ambicare Industrial**

António Telles de Freitas de Almeida

---

**Pelo Município de Setúbal**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

---

## **ANEXO I**

A presente adenda identifica as prestações de serviços a prestar pelo SMPCB e CBSS à empresa Ambicare Industrial, Lda., nos seguintes domínios:

1. Assessoria Técnica
2. Prevenção
3. Formação
4. Apoio à resposta